

LEI Nº 3.145/98

**ISENTA ENTIDADE DO PAGAMENTO
DE TAXAS DE CONSTRUÇÃO**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a APEJ – 3ª Idade – Associação Patrocinense Eterna Juventude – 3ª Idade, do pagamento de taxas referentes à licença para construção de sua sede, de acordo com o projeto a ser apresentado e submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de julho de 1998.

Eduardo Machado Arantes
Prefeito Municipal em Exercício